



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06242/18

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE***

CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL

*de **SOBRADO** correspondente ao **exercício de 2017**.
Regularidade da prestação de contas da Sr. José
Marcone de Matos Lima. Atendimento integral aos
requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

ACÓRDÃO APL – TC -00404/18

RELATÓRIO

01. Tratam os presentes autos eletrônicos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SOBRADO**, sob a Presidência do Vereador José Marcone de Matos Lima.
02. A **Auditoria** em seu Relatório Prévio **não indicou irregularidades**.
03. O interessado foi regularmente **intimado** para tomar conhecimento do **RPPCA**, conforme registra a Certidão Técnica encartada nos presentes autos.
04. Examinada a **Prestação de Contas** apresentada tempestivamente, **não se constataram indícios de irregularidades**. Registre-se que a presente análise foi realizada com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do **Portal Eletrônico**, e não exime o Gestor de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não alcançadas no processamento eletrônico levado a efeito nesta oportunidade.
05. O **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio do **Parecer 308/18**, da lavra do Procurador-Geral, Luciano Andrade Farias, opinou pela **Regularidade** das contas do Sr. José Marcone de Matos Lima, na condição de gestor da Câmara Municipal de Sobrado/PB, relativa ao **exercício de 2017** e **atendimento integral** aos preceitos fiscais.
06. O processo foi agendado para esta sessão, **com as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Diante da ausência de indícios de falhas na presente prestação de contas, o Relator vota pela:

1. **JULGAMENTO REGULAR** das contas de responsabilidade do Sr. José Marcone de Matos Lima, Presidente da Câmara Municipal de SOBRADO, relativas ao **exercício de 2017**;
2. Declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos ditames da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC nº 101/2000).

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06242/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas da Câmara Municipal de SOBRADO, de responsabilidade do Sr. José Marcone de Matos Lima, relativas ao exercício de 2017.*
- II. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no exercício de 2017.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de junho de 2018.*

Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 21 de Junho de 2018 às 11:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2018 às 10:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2018 às 11:28



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL